PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 93/2018.

AUTOR: ROGÉRIA SANTOS

EMENTA:

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as cidades de Salvador/Bahia/Brasil e a cidade de Jerusalém/Israel.

RELATOR:

VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Rogéria Santos com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 93/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as cidades de Salvador/Bahia/Brasil e a cidade de Jerusalém/Israel

Em relatório do setor de análise e pesquisa foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei acima mencionado, sendo encaminhado

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; analisa o supracitado Projeto de Lei.

Saldamos a edil pelo projeto, na medida em que, este, tem o condão de reconhecer oficialmente a irmandade entre as cidades de Salvador/Bahia/Brasil e a cidade de Jerusalém/Israel. Em análise, conforme a praxe do processo legislativo, verifica-se que a iniciativa é louvável e não onera o município.

Neste sentido pronuncia que, nos termos de sua redação o Projeto de Lei nº 93/2018 não aufere ônus ao Município, estando de acordo com os dispositivos de nº 171 e 172 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 22 de março de 2019.

Ver. Isnard Araújo
Membro